



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 053/2021.**

**Processo nº: 839/2021.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Pactuados, não Pactuados e Ordem Judicial, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 036/2021, de 06/01/2021, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Eletrônico nº 053/2021.

Na data de 17 de maio de 2021 fora o referido processo licitatório devidamente publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, e na data de 18 de maio de 2021, publicado em jornal de grande circulação regional, qual seja, Jornal Diário de Cuiabá - MT, e Diário Oficial da União - DOU, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os produtos especificados no campo objeto acima.

Foram ainda publicados em 19 e 20 de maio de 2021, nos mesmos Órgãos de divulgação supramencionados, um 1º Adendo Modificador e em 24 e 25 de maio de 2021 um 2º Adendo Modificador acompanhado de Aviso de Adiamento.

Na data de 31 de maio de 2021 às 11h00min, Horário de Brasília, regido pela Plataforma Licitanet, realizou-se a sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual contou com a participação de diversas empresas.

Acontece que posteriormente à disputa, verificou-se que várias propostas foram emitidas erroneamente, bem como, vários lances foram feitos de forma equivocada pelas licitantes, motivados pela divergência na sequência dos Itens no Termo de Referência em comparação à Plataforma Licitanet, fato este que levou a inúmeros pedidos de desistência e remoção de lances durante o Certame e até mesmo enviados por e-mail após a realização do Pregão.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, entende que o prosseguimento do Processo Licitatório ocasionaria em prejuízos aos Licitantes, bem como à Administração, gerando um grande número de Itens desertos/fracassados, não atingindo a economicidade e eficiência almejada no processo.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula nº 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula nº 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

**Wender de Souza Barros**  
Pregoeiro  
Equipe de Apoio

**Silvia A. A. de Oliveira**  
Equipe de Apoio

**Jacqueline Oliveira da Silva**  
Equipe de Apoio

\*Original assinado nos autos.

